



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ : 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT E A EMPRESA METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.878/0001-89, sediada na Rua Camilo de Moraes, 426 - Centro, Bady Bassitt, Estado de São Paulo-SP, CEP nº 15.115-000, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** com sede na Rua José do Carmo Lisboa, cidade de São José do Rio Preto/SP, nº 195 – Vila Imperial, CEP: 15.015-660, inscrita no CNPJ sob nº 08.098.069/0001-01, composta pelo(s) sócio(s): **ADILSON PERPÉTUO MAIA**, brasileiro, natural de Poloni, Estado de São Paulo, contador inscrito no CRC/SP sob número 1SP204271/0-0, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, com expedição em [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Avenida Emílio Trevisan, nº 690, Apto 42, Bairro Bom Jardim, CEP 15084-067, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e **JOÃO CAETANO NETO**, brasileiro, natural de Assis, Estado de São Paulo, contador inscrito no CRC/SP sob número 1SP2 nero [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], com expedição em 22/03/2013, e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Miguel Azem Azem, nº 207, Quadra R Lote 16, Parque Residencial Damha V, CEP 15.061-778, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; neste ato representada por seu representante legal que assina isoladamente nos termos de seu Contrato Social doravante denominada CONTRATADA, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em administração pública nas áreas Orçamentária, Contábil, Financeira, Recursos Humanos e demais aspectos administrativos para o cumprimento das exigências legais e apoio estratégico na tomada de decisão, conforme Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.0. O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.1. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E REAJUSTES

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme prevê o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 para serviços contínuos, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.2. O contrato de serviços contínuos será reajustado observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §4º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, onde será utilizado o índice federal do IPCA/IBGE ou outro que vier substituí-lo.

3.3. O início da prestação dos serviços ocorrerá na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ : 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:

010102 – Secretaria da Câmara

01.031.0001.2003.0001 – Operação e Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será mediante entrega da nota fiscal diretamente na administração da Câmara Municipal de Bady Bassitt e serão realizados mensalmente, no prazo máximo de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contra apresentação do documento fiscal que deverá ser emitido pela CONTRATADA, contados da liquidação da despesa.

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.3. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.4. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço, o pagamento será suspenso até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado ou fornecido conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, proposta da CONTRATADA e cláusulas contratuais.

6.2. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.3. Poderá ser permitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3.1. Será permitida a subcontratação dos serviços até o limite de 20% dos serviços contratados, desde que o subcontratado demonstre preencher os mesmos requisitos técnicos apresentados pelo Contratado e utilizados no julgamento pelo critério “técnica e preço”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bady Bassitt.

7.2.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3. e 7.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso, nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ : 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados à Câmara Municipal de Bady Bassitt ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.2. São responsabilidades da Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato.

9.2.2. Manifestar-se sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de São José do Rio Preto/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. São partes integrantes do presente contrato, o edital da Concorrência supracitado e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bady Bassitt/SP, 26 de junho de 2025.

FABRICIA DINIZ
CALDEIRA

ZANIBONI:309137
55877

Assinado de forma digital
por FABRICIA DINIZ
CALDEIRA
ZANIBONI:30913755877
Dados: 2025.06.26 15:45:16
-03'00'

Fabrícia Diniz Caldeira Zaniboni
(Presidente da Câmara Municipal)
CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT – Contratante

ADILSON PERPETUO
MAIA:10950268879

Assinado de forma digital por ADILSON
PERPETUO MAIA:10950268879
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20531

METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
- Contratada

Testemunhas:

1ª _____
RG:

2º _____
RG:



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807
CNPJ : 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP
e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT-SP

CONTRATADO: METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATO Nº. 03/2025

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em administração pública nas áreas Orçamentária, Contábil, Financeira, Recursos Humanos e demais aspectos administrativos para o cumprimento das exigências legais e apoio estratégico na tomada de decisão, conforme Termo de Referência – Anexo I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Nataly Garozi OAB/SP Nº 377.722 natalygarozi@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bady Bassitt/SP, 26 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabrícia Diniz Caldeira Zaniboni

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Bady Bassitt

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fabrícia Diniz Caldeira Zaniboni



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP
e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Bady Bassitt

CPF: [REDACTED]

FABRICIA DINIZ

CALDEIRA

ZANIBONI:30913755877

Assinado de forma digital por

FABRICIA DINIZ CALDEIRA

ZANIBONI:30913755877

Dados: 2025.06.26 15:46:11 -0300

Assinatura: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabrícia Diniz Caldeira Zaniboni

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Bady Bassitt

CPF: [REDACTED]

FABRICIA DINIZ CALDEIRA

ZANIBONI:30913755877

Assinado de forma digital por

FABRICIA DINIZ CALDEIRA

ZANIBONI:30913755877

Dados: 2025.06.26 15:46:51 -0300

Assinatura: [REDACTED]

Pela contratada:

Nome: Adilson Perpétuo Maia

Cargo: Sócio

CPF: [REDACTED]

ADILSON PERPETUO

MAIA:10950268879

Assinado de forma digital por ADILSON

PERPETUO MAIA:10950268879

Versão do Adobe Acrobat Reader:

2025.001.20531

Assinatura: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabrícia Diniz Caldeira Zaniboni

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Bady Bassitt

CPF: [REDACTED]

FABRICIA DINIZ

CALDEIRA

ZANIBONI:30913755877

Assinado de forma digital por

FABRICIA DINIZ CALDEIRA

ZANIBONI:30913755877

Dados: 2025.06.26 15:47:27 -0300

Assinatura: [REDACTED]

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rodrigo Cesar Cardoso

Cargo: Contador

CPF: [REDACTED]

RODRIGO CESAR

CARDOSO:3844806288

Assinado de forma digital por

RODRIGO CESAR

CARDOSO:38448062884

Dados: 2025.06.30 09:29:15 -0300

4

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*